



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 189/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Paraíba do Sul o Programa de Incentivo ao Cicloturismo.

Art.2º- Essa lei tem como objetivos:

I - Incentivar o uso da bicicleta e ao ecoturismo, com observância das regras e normas nacionais de segurança estabelecidas pela ABNT e demais legislações pertinentes a categoria;

II - A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - A valorização da cultura e dos atrativos turísticos;

IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;

V - A promoção da mobilidade e acessibilidade;

VI - Proporcionar atividades de modo a garantir a segurança aos cicloturistas, com investimento em ciclofaixas e/ou ciclovias com estrutura e sinalização;

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Cicloturismo: Atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos de bicicleta;

II – Ecoturismo: Segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultura, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - Arranjo produtivo local: Conjunto de fatores econômicos, políticos e sócias, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividade econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
**Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro**

IV - Sistema cicloturístico: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - Circuito cicloturístico: Trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - Rota cicloturística: Rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um círculo ciclo turístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

Art. 4º- A criação e o traçado dos circuitos e rotas ciclo turísticas deve:

I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - Priorizar a interligação entre o sistema cicloturísticos e a infraestrutura ciclo viária rural e urbana já existente;

III - Garantir a participação popular;

IV - Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;

V - Levar em consideração as regiões turísticas do Município:

Art. 5º São mecanismos de execução dessa lei:

I - A definição do traçado das rotas a fim de integrar os municípios e regiões que compõem os diferentes circuitos cicloturísticos;

II - A criação de identidade visual e sinalização padrão dos circuitos cicloturísticos;

III - O mapeamento dos atrativos, produtos turísticos e serviços públicos essenciais existentes nas regiões dos circuitos e rotas ciclo turísticas, tais como:

a) Monumentos históricos, culturais e naturais;

b) Hotéis, pousadas, hostels e demais hospedagens;

c) Bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais para alimentação e hidratação;

d) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

e) Hospitais, Unidades de Saúde, Defesa Civil, Polícia Militar, dentre outro;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
**Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro**

IV – A disponibilização de informações sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - A formação de consórcios intermunicipais para implantação, gestão e manutenção dos circuitos cicloturísticos.

Parágrafo único. Para a concretização do disposto nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O cicloturismo é uma modalidade de passeio turístico em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem.

O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

É importante que as cidades possuam também, atrativos para os ciclo turistas, pois, pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio em que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem com as pessoas gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma outra vantagem do cicloturismo é que não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e tomada de medidas simples e eficazes podem atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não exploradas turisticamente.

Andar a pé pela cidade durante uma viagem de férias ou utilizar o transporte público possibilita um mergulho na essência da cidade, mas quando há chance de percorrer ruas, atrativos turísticos ou até mesmo explorar a fauna e a flora de uma região pedalando, o passeio ganhou um quê a mais.

Para quem gosta de aventura e de atividade física ao ar livre não há nada melhor do que combinar turismo em bicicleta.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

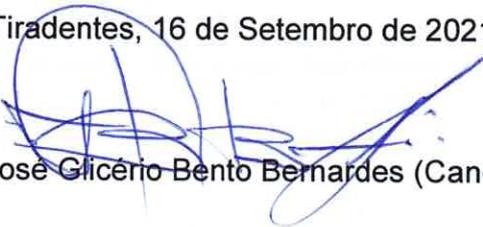
Outra grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente fazendo o descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

O cicloturismo é uma experiência única que pode mudar os hábitos das pessoas participantes, e também a economia das comunidades. Muita gente tem descoberto que, muito além da aventura, viajar de bicicleta é uma oportunidade de descobrir o mundo com novo olhar.

Convém pôr em relevo que é crescente o número de brasileiros realizando viagens nestes moldes na Europa e outros países. Assim ressalta-se a importância dos governos a nível municipal, incentivarem a prática e traçarem um plano de desenvolvimento de rotas e circuitos de cicloturismo em suas diferentes regiões turísticas, destacando o grande potencial da cidade de Paraíba do Sul para esta atividade.

Dessa forma, considerando todos os benefícios sociais econômicos, culturais e ambientais do cicloturismo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Palácio Tiradentes, 16 de Setembro de 2021.

  
Vereador José Glicério Bento Bernardes (Canela)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**

Nº Processo : 2152 - 2021

Data : 16/09/2021

Requerente: VEREADOR JOSÉ GLICÉRIO BENTO BERNADES

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 129/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO, NO  
ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

16 SET. 2021

  
C/49